



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.677/2020.

EMENTA: Autoriza a suspensão do recolhimento das contribuições patronais devidas ao Instituto Previdenciário de Canhotinho - IPREC, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.658/2019, vencidas a partir de 1º de março de 2020.

§1º A suspensão prevista no caput também será aplicável aos termos de acordo dos parcelamentos vigentes.

§ 2º Consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, instituídas por meio de alíquotas, para a cobertura de custos normal ou suplementar, e dos aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial.

Art. 2º As contribuições não repassadas deverão ser objeto de parcelamento, ao final do exercício financeiro de 2020, devendo ser atualizadas com base em índice de inflação e taxa de juro, ficando dispensada a aplicação de multa.

Parágrafo único – As prestações de termos de acordos de parcelamento cuja suspensão foi autorizada no art 1º, desta Lei, poderão ser pagas na forma do arts. 3º e 4º, da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, ou poderão ser objeto de termo de parcelamento realizado na forma prevista no art.5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 29 de julho de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

